



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA
Gabinete da Prefeita
Cnpj 01.612.667/0001-08

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 33 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
29/09/2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - ALTERAÇÃO NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação para atender a dotação da secretaria municipal de obras de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
PROGRAMA	0710	ESTRADA VICINAL	
PROJETO/ATIVIDADE	1056	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS ESTRADA VICINAL, PONTES E BUEIROS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.865.000,00	1.700.000

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado

CÂMARA MUNICIPAL
Fernando Falcão-MA
RECEBIDO
29/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feñreira dos Santos
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA
Gabinete da Prefeita
Cnpj 01.612.667/0001-08

no contrato de repasse nº 925357/2021 de tendência de excesso de arrecadação
– Fonte: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União, em anexo.

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de
elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos na data de 01 de Janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão-MA, Estado Do Maranhão, em 15
de agosto de 2023.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

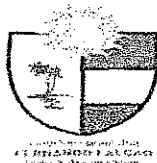
CÂMARA MUNICIPAL
Fernando Falcão-MA

RECEBIDO
20/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO

APROVADO
20/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feñreira dos Santos
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA
Gabinete da Prefeita
Cnpj 01.612.667/0001-08

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Especial da ordem de R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais), destinado à suplementação despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do **excesso de arrecadação** decorrente da Fonte – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhora Prefeita Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária. Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar Especial estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – **SUPLEMENTARES**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

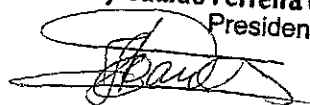
O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de

CÂMARA MUNICIPAL
Fernando Falcão-MA
RECEBIDO
28 / 09 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
29 / 09 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesuáldo Feñreira dos Santos
Presidente




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA
Gabinete da Prefeita
Cnpj 01.612.667/0001-08

créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II – os provenientes de excesso de arrecadação & 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fernando Falcão-MA
RECEBIDO
29/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
29/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feireira dos Santos
Presidente